



“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

**LEI COMPLEMENTAR N.º 151/00
DE 21 DE AGOSTO DE 2.000**

**“ALTERA OS INCISOS III, IV E V ; E EXCLUI O
INCISO VI DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 116, DE 20 DE SETEMBRO
DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos III, IV, e V; e exclui o inciso VI do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 116, de 20 de Setembro de 1.996, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – ...

II – ...

seus pares;

III – dois representantes dos professores indicados por

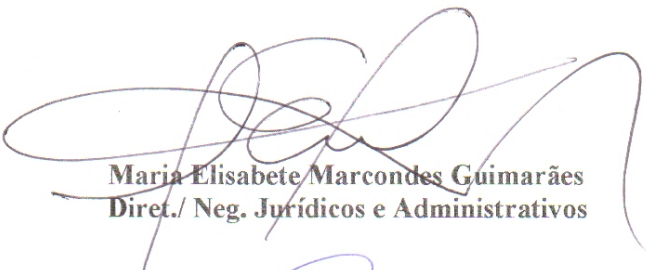
IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

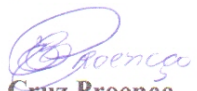
V – um representante de outro segmento da sociedade local”.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

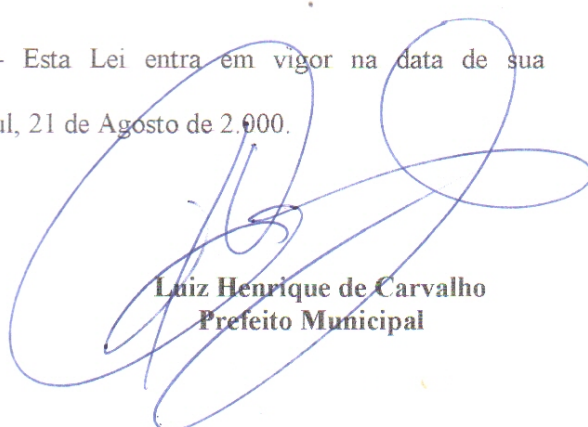
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Agosto de 2.000.

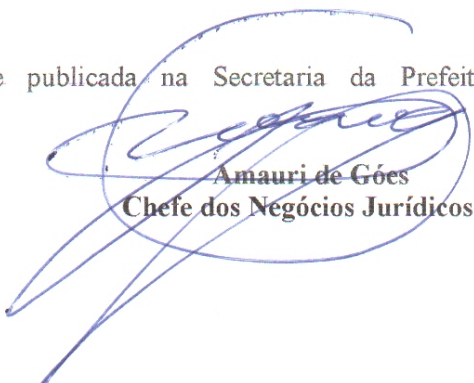

Maria Elisabeth Marcondes Guimarães
Diret./ Neg. Jurídicos e Administrativos


Eloísa Cruz Proença
Diretora Municipal de Educação

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Amauri de Góes
Chefe dos Negócios Jurídicos